



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA

DECISÃO

Cautelar Inominada Criminal n. 0000870-27.2018.815.0000

Vistos etc.

Fabiano Gomes da Silva, por intermédio da petição de fl. 63, pleiteou autorização para viajar a Brasília por motivo profissional.

Sublinha-se que o citado pedido foi protocolado na data de ontem (23 de julho de 2018) **às 14h25**, sendo a passagem aérea de ida comprada para o mesmo dia (23 de julho) **às 15h30**.

Recebida a petição neste gabinete na data de hoje (24 de julho) encontra-se o pedido **prejudicado, ante a perda do objeto**. Ademais, ainda que assim não fosse, o pedido não se encontra fundamentado eis que não comprovado o motivo profissional justificador da relativização da medida cautelar a ele outrora imposta.

Neste norte, julgo **prejudicado** o pedido.

P.I.

João Pessoa, 24 de julho de 2018.

Des. João Benedito da Silva
RELATOR